



LEI MUNICIPAL N.º 922/2006, DE 12/06/2006 **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a Criação e Implantação de Quadro Suplementar, ao Quadro Geral de Pessoal do Município de Rosana e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica criado o Quadro Suplementar do Quadro Geral de Pessoal do Município de Rosana.

§ 1º - Compõem o Quadro Suplementar, os empregos públicos temporários, com fins de executar os convênios firmados pelo Município, ou atender demandas emergenciais.

I – Os contratados serão denominados empregados públicos.

§ 2º - Os contratos serão firmados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por prazo determinado de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 3º - Todos os contratados serão inicialmente admitidos a título de experiência por um período de 90 (noventa) dias, e atendendo os critérios de continuidade o contrato será automaticamente prorrogado por força de aditivo.

Artigo 2º - Entender-se-à por critérios de continuidade, vencido o contrato de experiência do Empregado Público; a aprovação com nota igual ou superior a sete nos quesitos:

- Assiduidade;
- Comportamento;
- Aptidão Profissional.

Artigo 3º - Ficam criados os seguintes empregos públicos, para compor o Quadro Suplementar de Pessoal do Município de Rosana:

49 - Empregos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde, referência 02;

07 - Empregos Públicos de Médico do Programa de Saúde da Família, referência 23;

07 - Empregos Públicos de Enfermeiro Padrão do Programa de Saúde da Família, referência 19;

04 - Empregos Públicos de Fisioterapeuta do Programa de Saúde da Família, referência 18;



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

01 - Empregos Públicos de Nutricionista do Programa de Saúde da Família, referência 19;

14 - Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família, referência 08;

07 - Empregos Públicos de Dentista do Programa de Saúde da Família, referência 19;

07 - Empregos Públicos de Auxiliar de Consultório Dentário do Programa de Saúde da Família, referência 09.

Parágrafo único – A jornada de trabalho do Emprego Público de Fisioterapeuta será de 04 (quatro) horas diárias, equivalente a 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 4º - Ficam extintos os seguintes cargos Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Rosana.

35 - Agente Comunitário de Saúde – referência 02;

10 - Auxiliar de Enfermagem – PSF – referência 08.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **12 (doze) dias** do mês de junho de 2006.


JURANDIR PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA

Secretária Municipal


DR. FÁBIO MONTEIRO

Procurador Jurídico